

**LEI Nº 4.599**  
**DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 323/2022 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

*DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO À  
AUTORIDADE POLICIAL DOS CASOS DE  
SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
PRATICADA CONTRA PESSOAS IDOSAS,  
MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de dezembro de  
2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.599**

**Art. 1º** As unidades de saúde no âmbito do Município  
ficam obrigadas a comunicar formalmente à autoridade policial os casos de suspeita ou  
confirmação de violência praticadas contra pessoas idosas, mulheres, crianças e  
adolescentes.

**Art. 2º VETADO.**

## GABINETE DO PREFEITO

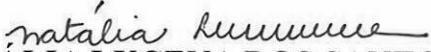
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de janeiro de 2025.



**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2025.



**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*